



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
4ª VARA CRIMINAL

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116, Nova Ribeirania - CEP 14096-570,
Fone: 16-3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
upj1a5crribpreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

JANICE GAGOSSIAN, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas Criminais do Foro de Ribeirão Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0033011-11.2010.8.26.0506 - Ordem nº 2010/001014 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto, em que figura como Réu **RENATO MATHEUS MIRANDA DE ALMEIDA**, Brasileiro, Solteiro, Não informada, RG 42448738, mãe Jose Lazro de Almeida e Brandina Miranda de Almeida, Nascido/Nascida 16/12/1982, de cor Branco, natural de Ribeirão Preto - SP, com endereço à Rua Edith Nogueira Santiago, 300, Réu Preso CPP Bauru I, Dom Bernardo Jose Mielle, Ribeirão Preto - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **21/07/2010**

Documento de Origem: **IP nº: 82/2010 - 8º Distrito Policial de Ribeirão Preto**

Histórico da Parte **Renato Matheus Miranda de Almeida**

13/01/2010 - Data do Fato - Documento: 82/2010

01/03/2011 - Dados de Réus - Data da denúncia : 01/03/2011

Data de recebimento da denúncia : 18/07/2011

Artigos - Enquadramento: 155, par. 4º, incs. I e IV do C.P.

01/03/2011 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 § 4º, I, IV do(a) CP

18/07/2011 - Recebida a Denúncia - Art. 155 § 4º, I, IV do(a) CP

12/11/2012 - Sentença Condenatória - Art. 155 § 4º, I do(a) CP; Reclusão: dois anos e quatro meses; Regime: Semi-aberto; Multa de 11 dias. Valor da multa R\$ 187,00

20/08/2015 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 155 § 4º, I do(a) CP; Reclusão: dois anos e quatro meses; Regime: Semiaberto; Multa de 11 dias. Valor da multa R\$ 187,00; Situação: Réu primário;

16/09/2015 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

05/10/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

20/06/2022 - Pena Julgada Extinta - Ofício da 2ª VEC. Local - Exec. 536.802 - Por sentença de 22/02/2022 em expediente digital:- Cumprida a pena privativa de liberdade imposta - assim:- "Posto isso, foi julgada EXTINTA a Pena privativa de Liberdade imposta ao sentenciado. Trânsito em julgado para o MP. em 07/03/2022 e para Defesa em 21/03/2022.

04/07/2022 - Baixa da Parte

Situação Processual: os autos encontram-se findos e arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ribeirão Preto, 20 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

4ª VARA CRIMINAL

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116, Nova Ribeirania - CEP 14096-570,

Fone: 16-3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

upj1a5crribpreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**